



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 169-2025**

**Contrato de Credenciamento de cantores e bandas locais (Município de Juazeiro) para apresentações em eventos da Prefeitura Municipal de Juazeiro, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes** que tem como objetivos: selecionar atrações musicais para apresentações nos eventos comemorativos oficiais do Município de Juazeiro **de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA e a pessoa MATHEUS WISLARD DOS SANTOS.**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **Município de Juazeiro, Estado da Bahia**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-495. inscrito no CNPJ sob o nº **13.915.632/0001-27**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**, Senhor **TARGINO ALVES GONDIM FILHO**, nomeado pelo Decreto nº 014/2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44174, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa **MATHEUS WISLARD DOS SANTOS**, inscrita no **CPF sob o nº 071637015-86**, sediada na Rua Bento Gonçalves Alto da Aliança, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Processo Administrativo 035/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto o **Credenciamento de cantores e bandas locais (Município de Juazeiro) para apresentações em eventos da Prefeitura Municipal de Juazeiro, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes** que tem como objetivos: selecionar atrações musicais para apresentações nos eventos comemorativos oficiais do Município de Juazeiro, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

**1.2.** O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

- 2.1.** O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** conforme tabela de referência no edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- 2.2.** Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO CAIXA ECONÔMICA, AGÊNCIA 0080, CONTA POUPANÇA 0778030957-7**, em nome da CONTRATADA.
- 2.3.** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.915.632/0001-27, sediada na Rua 15 de Julho, nº 32 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-495.
- 2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 2.5.** Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 2.6.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2025.
- 2.7.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.9.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.10.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.11.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.13.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

- 3.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
- 3.2.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 3.3.** Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

*Artur W. Silva*

*[Assinatura]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**3.4.** O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Juazeiro/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

**Órgão:** 02

**Unidade:** 1919

**Atividade:** 2057

**Elemento:** 33.90.36

**Fonte:** 1500

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Disponibilizar palco/local, sonorização, locutor de palco (se for o caso), fechamentos, guarda corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização da apresentação cultural;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Informar a Contratada, no mínimo 15 (quinze) dias antes do evento, a relação com o local, data, bem como o horário de início e tipo da apresentação;
- e) Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente realizado pela Contratada e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento;
- f) Assegurar ao pessoal da Contratada, livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- h) Comunicar a Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da prestação dos serviços contratados, assinando-lhe prazo para que regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- i) Designar um funcionário responsável pela fiscalização da execução das atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- j) Promover, através de servidor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste termo, durante a vigência do credenciamento, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- k) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução da prestação de serviços e as obrigações da Contratada, bem como atestar na Nota Fiscal ou documento equivalente o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;
- l) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos no contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável;
- n) Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- o) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões;
- p) Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações descritas no termo de referência;
- q) Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
- r) Emitir ordem de serviço autorizando o início de execução dos serviços pela Contratada;
- s) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/21;
- t) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- a) Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e este Edital de Credenciamento;
- b) Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste Contrato e no Termo de referência;
- c) Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;
- d) Confirmar em até 24h, após recebimento da relação com data, local e horário do evento, a participação indicada no comunicado enviado pela Contratante;
- e) Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, hospedagem, equipe de assessoria às bandas/grupos artísticos, despesas com funcionários, taxas, tributos etc. Exceto as despesas com material de camarins durante as apresentações do (os) contratado (os).
- f) Caso necessário, os intervalos para descanso ou troca de figurino, não poderão exceder ao tempo de 5 minutos, e ainda, cada intervalo deverá ser informado ao responsável nomeado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, com no mínimo 20 minutos antes do início de cada apresentação;
- g) Apresentar-se no local previamente designado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- h) Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pela Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 caso a Contratada atrase a apresentação em no máximo 15min salvo os casos que seja solicitado pela Contratante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- i) Além do estatuído no termo de referência, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais onde serão realizadas as apresentações;
- j) Designar, por escrito, no ato da assinatura do termo de credenciamento/contrato, prepostos que tenham poderes na resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto contratado;
- k) Disponibilizar números de telefone fixo ou de telefone móvel que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a fiscalização do termo de credenciamento/contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas;
- l) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;
- m) A Contratada compromete-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do credenciamento, informando a Contratada a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- n) A contratada responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, seguros, bem como alimentação, hospedagem, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços;
- o) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente sejam elas resultantes de atos de seus pressupostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;
- p) Emitir nota fiscal ou documento equivalente discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor designado pela Administração, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela (o) CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 4 (QUATRO) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)**

**8.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.7.1.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**10.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**10.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

**10.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.9.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**10.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**10.13.** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor **ANTONIO MARCELO DA SILVA VIDAL, CPF 621.733.165-91.**

**10.14.** A Gestão do contrato será realizada pelo servidor **JOÃO LEOPOLDO VIANA VARGAS, CPF 550.560.165-00**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

*Matheus Ustebel*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**12.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.6.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.7.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.8.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.8.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.8.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.9.3.** Indenizações e multas.

**12.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1. Penalidades**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.3** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.4** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.5** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.6** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.8** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

*Matheus Uchida*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**13.1.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.1.10** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.2. Sanções**

**13.2.1** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA**, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**13.2.2** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**13.2.2.1.** Advertência;

**13.2.2.2.** Multa;

**13.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**13.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**13.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**13.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**14.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

*Martha Wistend*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**14.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

**14.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**14.5.** Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

**14.6.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**14.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Juazeiro/BA, 30 de Maio de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
TARGINO ALVES GONDIM FILHO**

**MATHEUS WISLARD DOS SANTOS  
REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_